



## CONTRATO Nº077/2026

O **Município de Maria da Fé/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.025.957/001-58, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº60, bairro Centro, na cidade de Maria da Fé/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adilson dos Santos**, portador da matrícula funcional nº C 2382, inscrito no CPF n.º451.134326-87, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n. 00.331.788/0030-53, sediada na Avenida Joao Pinheiro, nº3515, bairro Centro, na cidade de Poços de Caldas/MG, neste ato representada pela Sra. **Renata Muniz Barreto Maranhão**, Casada, Brasileira, fisioterapeuta, portadora do RG n. 25608200-5 e inscrita no CPF/MF n.º 26971385870, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do Processo nº033/2026, Pregão Eletrônico nº014/2026, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a locação de equipamentos de oxigenoterapia e fornecimento de oxigênio medicinal, destinados ao atendimento de pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde

A contratação envolve:

- Locação mensal de equipamentos respiratórios;
- Instalação domiciliar dos equipamentos;
- Treinamento e orientação aos pacientes e familiares;
- Manutenção preventiva e corretiva;
- Fornecimento de oxigênio medicinal;
- Substituição periódica de descartáveis.

Os quantitativos estimados são os descritos no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais documentos anexos a este Edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

- 3.1. A entrega deverá ser mediante ordem de fornecimento no horário e local indicados na ordem.
- 3.2. O fornecimento será feito de acordo com a necessidade da secretaria requisitante e a entrega somente mediante a apresentação da Ordem de Fornecimento, devidamente datada e assinada pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, devendo constar da mesma a descrição de cada produto.
- 3.3. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados em até 02 (dois) dias após o envio da ordem de compras, nos locais determinados pela Prefeitura, não sendo permitido que se forme carga para a entrega do material solicitado.
- 3.4. O objeto deverá executado de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação.
- 3.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como prazo inicial dia 04 de maio de 2026 e prazo final dia 04 de maio de 2027.

### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

4.1. A **CONTRATADA** fará jus ao recebimento do valor correspondente R\$ 414.184,72 (quatrocentos e quatorze mil, cento e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos), conforme tabela abaixo:

DS

Rm

DS

PF

Initial

LGDS

Rubrica

HFG

ADILSON  
DOS  
SANTOS:45  
113432687

Assinado de forma  
digital por  
ADILSON DOS  
SANTOS:45113432  
687  
Dados: 2026.05.06  
10:08:27 -03'00'



# Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br  
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



Número	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Vlr Total
1	LOCAÇÃO DE CILINDROS DE OXIGENIO MEDICINAL - Locação mensal de aparelho BIPAP complexo invasivo com umidificador aquecido, bateria interna, nobreak com autonomia mínima de 4 horas, parâmetros ajustáveis, circuito invasivo quando necessário e troca de descartáveis a cada 6 meses. Inclui instalação domiciliar, treinamento ao paciente e suporte técnico. Equipamentos com registro no Ministério da Saúde.	-	UN	48,0000	1.029,7800	-	49.429,44
2	LOCAÇÃO DE CILINDROS DE OXIGENIO MEDICINAL - Locação mensal de aparelho CPAP automático com umidificador e descartáveis (máscara e traqueia), pressão de 4 a 20 cmH2O, tempo de rampa ajustável, armazenamento de dados, aparelho bivolt automático e silencioso. Inclui instalação domiciliar, treinamento ao paciente, call-center preferencialmente 0800 e troca de descartáveis a cada 6 meses. Equipamentos com registro no Ministério da Saúde.	-	UN	220,0000	462,5800	-	101.767,60
3	LOCAÇÃO DE CILINDROS DE OXIGENIO MEDICINAL - Locação mensal de aspirador domiciliar de secreções com voltagem 110/220V, incluindo recipiente coletor e tubo de sucção, instalação domiciliar, treinamento ao paciente e suporte técnico por call-center. Equipamentos com registro no Ministério da Saúde.	-	UN	48,0000	375,5600	-	18.026,88
4	LOCAÇÃO DE CILINDROS DE OXIGENIO MEDICINAL - Locação mensal de concentrador de oxigênio até 5 LPM, com funcionamento por ligação em rede elétrica,	-	UN	468,0000	484,6000	-	226.792,80

DS

Rm

DS

PF

Initial

LGDS

Rubrica

HFG

ADILSON  
DOS  
SANTOS:451  
13432687

Assinado de forma  
digital por ADILSON  
DOS  
SANTOS:45113432687  
Dados: 2026.05.06  
16:09:07 -03'00'



# Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br  
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



	concentração de oxigênio de 87% a 93% ou superior, acompanhado de umidificador, máscara ou cateter nasal, copo umidificador e cilindro backup de 3 a 10 m³ com regulador e fluxômetro. Inclui instalação domiciliar, treinamento ao paciente, call-center preferencialmente 0800 e troca de descartáveis a cada 6 meses. Equipamentos com registro no Ministério da Saúde.						
5	LOCAÇÃO DE CILINDROS DE OXIGENIO MEDICINAL - Recarga de oxigênio medicinal para cilindros backups utilizados por pacientes em atendimento domiciliar.	-	M3	600,0000	30,2800	-	18.168,00

## CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme ordem de compra enviados pelo departamento de Compras desta Prefeitura.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.3. O pagamento será efetuado após o fornecimento dos produtos/serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Nota Fiscal pelo Fornecedor, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, devidamente certificada pelo setor competente deste Município, onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta, e a tramitação do processo para instrução e liquidação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

5.4. Emitir Nota Fiscal a cada serviço, que deverá ser entregue à unidade requisitante, para procedimentos de praxe, devendo constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura: Município de Maria da Fé;

## CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.2.09.01.10.301.0015.2.0046	1.500.000	- Desenvolvimento do Programa da Farmácia Básica
---	-----------	--

## CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

7.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

ADILSON  
DOS  
SANTOS:45  
113432687

Assinado de forma digital por ADILSON DOS SANTOS:45113432687  
Dados: 2026.05.06 10:09:18 -03'00'

DS  
RM

DS  
PF

Initial  
LGDS

Rubrica  
HFG



7.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

7.4. Dentro do prazo previsto no item 9.3., o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

7.5. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

7.6. Será considerado preço de mercado os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Administração para determinado item.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.
- c) Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- d) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- e) Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pela conferência e recebimento do objeto deste contrato.
- f) De acordo com a legislação, o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- g) Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos, sempre observando as normas técnicas exigidas para os produtos.
- h) Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os combustíveis em que se verificarem, adulterações ou incorreções, quando for o caso;

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.2. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e Anexos e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

9.3. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

9.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

9.8. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

9.9. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

9.10. Após a lavratura do contrato, a cada fornecimento, a conferência do preço unitário a ser pago, devendo o mesmo ser o constante das propostas apresentadas, de acordo com o valor oferecido.

9.11. A Administração monitorará, pelo menos semanalmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

9.12. Fornecer equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

9.13. Prestar os serviços diretamente nas residências dos pacientes residentes na zona urbana e rural deste Município.

DS

Rm

DS

PF

Initial

LGDS

Rubrica

HFG

ADILSON  
DOS  
SANTOS:451  
13432687

Assinado de forma  
digital por ADILSON  
DOS  
SANTOS:45113432687  
Dados: 2026.05.06  
10:09:29 -03'00'



# Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br  
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



- 9.14. Prestar treinamento aos pacientes e familiares.
- 9.15. Garantir a manutenção preventiva e corretiva.
- 9.16. Substituir equipamentos defeituosos.
- 9.17. Cumprir normas sanitárias e técnicas aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS TRIBUTOS

10.1 - Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos em razão deste contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do Contribuinte correspondente, conforme definido na legislação tributária em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO VÍNCULO

11.1 - As partes contratantes não mantêm, uma com a outra, qualquer vínculo de representação ou mandato. Nenhuma das partes terá qualquer direito, poder ou autoridade para celebrar qualquer acordo no lugar ou em nome da outra, nem ainda para vincular essa outra parte.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. A gestão do contrato ficará a cargo do Sr. William Daniel Marqueis Pereira.
- 12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).
- 12.3. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES

- 13.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
  - 13.1.1 Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
  - 13.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
  - 13.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
    - 13.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
    - 13.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
    - 13.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

DS

Rm

DS

PF

Initial

LGDS

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXTINÇÃO

- 14.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
- 14.2. A extinção do contrato poderá ser:
  - 14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
  - 14.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

Rubrica

HFG

ADILSON  
DOS  
SANTOS:45  
113432687

Assinado de forma digital por ADILSON DOS SANTOS:45113432687  
Dados: 2026.05.06 10:09:40 -03'00'

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cristina, Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao



# Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br  
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Maria da Fé, MG, 04 de maio de 2026.

ADILSON DOS  
SANTOS:45113432  
687

Assinado de forma digital por  
ADILSON DOS  
SANTOS:45113432687  
Dados: 2026.05.06 10:09:49  
-03'00'

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG**

Contratante

DocuSigned by:

*Renata Maranhão*

7E880AB074FE43C...

**AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**

Contratada

Testemunhas:

DocuSigned by:

*Patrick Fonseca*

398361B3FF5E414...

Nome: Patrick Fonseca  
CPF: 904.987.476-20

Assinado por:

*Henrique Fragoso Gonçalves*

9772BAE759EE414...

Nome: Henrique Fragoso Gonçalves  
CPF: 072.684.066-XX

Initial

LGDS

## Certificado de conclusão

ID de envelope: 86AE2256-037F-4674-BC96-21A6D7592E4E  
 Assunto: Conclua com o Docusign: CONTRATO N°077-2026 AIR LIQUIDE.pdf  
 Envelope de origem:  
 Página do documento: 6 Assinaturas: 3  
 Certificar páginas: 2 Iniciais: 21  
 Assinatura guiada: Ativada  
 Selo do ID do envelope: Ativada  
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Estado: Concluído  
 Autor do envelope:  
 Henrique Gon alves  
 Av. Morumbi 8.234  
 SP, SP 04703-002  
 henrique.goncalves@airliquide.com  
 Endereço IP: 147.161.128.107

## Controlo de registos

Estado: Original Titular: Henrique Gon alves Local: DocuSign  
 06/05/2026 10:36:51 henrique.goncalves@airliquide.com

## Eventos do signatário

Henrique Fragoso Gonçalves  
 henrique.goncalves@airliquide.com  
 Air Liquide Brasil Ltda

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

## Assinatura

Assinado por:  
  
 9772BAE759EE414...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Utilizar o endereço IP: 200.229.195.115

## Carimbo de data/hora

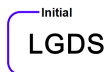
Enviado: 06/05/2026 10:39:12  
 Visualizado: 06/05/2026 10:39:19  
 Assinado: 06/05/2026 10:39:43

### Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Não disponível através do Docusign

Luiz Gustavo Doles Silva  
 luiz.doles@airliquide.com

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Initial  


Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Utilizar o endereço IP: 186.213.165.36

Enviado: 06/05/2026 10:39:46  
 Visualizado: 06/05/2026 10:42:00  
 Assinado: 06/05/2026 10:42:13

### Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Não disponível através do Docusign

Patrick Fonseca  
 patrick.fonseca@airliquide.com  
 Gerente Comercial

Air Liquide Brasil Ltda

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
  
 398361B3FF5E414...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Utilizar o endereço IP: 147.161.128.106

Enviado: 06/05/2026 10:42:15  
 Visualizado: 06/05/2026 14:36:19  
 Assinado: 06/05/2026 14:38:06

### Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Não disponível através do Docusign

Renata Maranhão  
 renata.maranhao@airliquide.com

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
  
 7E880AB074FE43C...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Utilizar o endereço IP: 170.85.18.90

Enviado: 06/05/2026 14:38:09  
 Visualizado: 07/05/2026 17:23:55  
 Assinado: 07/05/2026 17:24:09

### Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Não disponível através do Docusign

## Eventos de signatário presencial

## Assinatura

## Carimbo de data/hora

## Eventos de entrega do editor

## Estado

## Carimbo de data/hora

<b>Eventos de entrega do agente</b>	<b>Estado</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
<b>Evento de entrega do intermediário</b>	<b>Estado</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
<b>Eventos de entrega certificada</b>	<b>Estado</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
<b>Eventos de cópia</b>	<b>Estado</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
<b>Eventos relacionados com a testemunha</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
<b>Eventos de notário</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
<b>Eventos de resumo de envelope</b>	<b>Estado</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
Envelope enviado	Com hash/criptado	06/05/2026 10:39:12
Entrega certificada	Segurança verificada	07/05/2026 17:23:55
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	07/05/2026 17:24:09
Concluído	Segurança verificada	07/05/2026 17:24:09
<b>Eventos de pagamento</b>	<b>Estado</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>